

ACÓRDÃO Nº 1894/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 020.927/2019-3.
 - 1.1. Apenso: 002.396/2018-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Abel dos Santos (288.027.729-91); Lorena Barbosa Vieira (033.878.251-61); Manoel Benedito Viana Santos (272.509.113-68).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (Secex-Trabalho).
8. Representações legais:
 - 8.1. Raphaela dos Santos (110616/OAB-RS) e outros, representando Manoel Benedito Viana Santos.
 - 8.2. Jacquelyne Alves Pinheiro (46.414/OAB-DF) e outros, representando Abel dos Santos, Lorena Barbosa Vieira e Manoel Benedito Viana Santos.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Acórdão 541/2019-TCU-Plenário, em razão da conversão de denúncia por irregularidades na gestão do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em desfavor de Manoel Benedito Viana Santos, Lorena Barbosa Vieira e Abel dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Manoel Benedito Viana Santos, Abel dos Santos e Lorena Barbosa Vieira;

9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Benedito Viana Santos, Abel dos Santos e Lorena Barbosa Vieira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar solidariamente Manoel Benedito Viana Santos, Abel dos Santos e Lorena Barbosa Vieira, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Responsáveis solidários
2.931,10	18/9/2017	Manoel Benedito Viana Santos Abel dos Santos Lorena Barbosa Vieira
7.582,50	19/10/2017	Manoel Benedito Viana Santos Abel dos Santos Lorena Barbosa Vieira

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Responsáveis solidários
2.868,59	18/9/2017	Manoel Benedito Viana Santos Abel dos Santos
7.582,50	19/10/2017	Manoel Benedito Viana Santos Abel dos Santos

9.4. aplicar a Manoel Benedito Viana Santos, Abel dos Santos e Lorena Barbosa Vieira, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, multa individual prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, nas quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Manoel Benedito Viana Santos	3.000,00
Abel dos Santos	3.000,00
Lorena Barbosa Vieira	1.500,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.7. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

10. Ata nº 29/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/8/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-29/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral